



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

PORTARIA Nº 15, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2001

O Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 14, inciso III da Lei Orgânica do Município de Pato Branco c/c o art. 29, incisos II, XXI e XXVIII da Resolução nº 08, de 15 de dezembro de 1.990 (Regimento Interno)

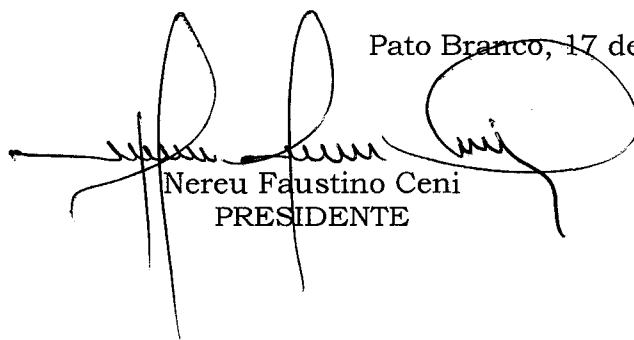
- Considerando o disposto no artigo 71 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2.000, que estabelece que a despesa total com pessoal do Poder Legislativo não poderá ultrapassar, em percentual da receita corrente líquida, a despesa verificada no exercício imediatamente anterior, acrescida de 10% (dez por cento);
- Considerando os cálculos apresentados pela Contadoria da Câmara Municipal de Pato Branco, relativo ao mês de novembro de 2.001, os quais indicam que as despesas com pessoal extrapolará o percentual a que se refere o art. 71 da Lei Complementar nº 1001, de 04 de maio de 2.000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), caso os subsídios dos Srs. Vereadores sejam mantidos nos mesmos valores fixados pela Resolução nº 06, de 26 de setembro de 2.000;
- Considerando a inaplicabilidade no presente caso, de se promover as providências elencadas no art. 169, & 3º, incisos I e II da Constituição Federal, em razão de que os gastos com pessoal do Poder Legislativo do Município de Pato Branco, incluído o subsídio dos Vereadores, encontram-se muito aquém do limite estipulado no & 1º do art. 29-A da Constituição federal e no art. 20, inciso III, alínea "a" da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2.000;
- Considerando ainda, a vertiginosa queda da receita corrente líquida ocorrida no mês de novembro, a qual serve de base de cálculo para estabelecimento da despesa total com o pessoal do Poder Legislativo.

RESOLVE:

Art. 1º - Reduzir o subsídio dos Vereadores, relativo ao mês de novembro de 2.001, para R\$ 1.033,75 (mil e trinta e três reais e setenta e cinco centavos).

Parágrafo único - Da mesma forma reduzir-se o subsídio do Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, para R\$ 1.377,93 (mil e trezentos e setenta e sete reais e noventa e três centavos).

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.


Nereu Faustino Ceni
PRESIDENTE

Pato Branco, 17 de dezembro de 2.001.



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

PORTARIA Nº 15, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2001

O Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 14, inciso III da Lei Orgânica do Município de Pato Branco c/c o art. 29, incisos II, XXI e XXVIII da Resolução nº 08, de 15 de dezembro de 1.990 (Regimento Interno)

- Considerando o disposto no artigo 71 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2.000, que estabelece que a despesa total com pessoal do Poder Legislativo não poderá ultrapassar, em percentual da receita corrente líquida, a despesa verificada no exercício imediatamente anterior, acrescida de 10% (dez por cento);
- Considerando os cálculos apresentados pela Contadoria da Câmara Municipal de Pato Branco, relativo ao mês de novembro de 2.001, os quais indicam que as despesas com pessoal extrapolará o percentual a que se refere o art. 71 da Lei Complementar nº 1001, de 04 de maio de 2.000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), caso os subsídios dos Srs. Vereadores sejam mantidos nos mesmos valores fixados pela Resolução nº 06, de 26 de setembro de 2.000;
- Considerando a inaplicabilidade no presente caso, de se promover as providências elencadas no art. 169, & 3º, incisos I e II da Constituição Federal, em razão de que os gastos com pessoal do Poder Legislativo do Município de Pato Branco, incluído o subsídio dos Vereadores, encontram-se muito aquém do limite estipulado no & 1º do art. 29-A da Constituição federal e no art. 20, inciso III, alínea "a" da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2.000;
- Considerando ainda, a vertiginosa queda da receita corrente líquida ocorrida no mês de novembro, a qual serve de base de cálculo para estabelecimento da despesa total com o pessoal do Poder Legislativo.

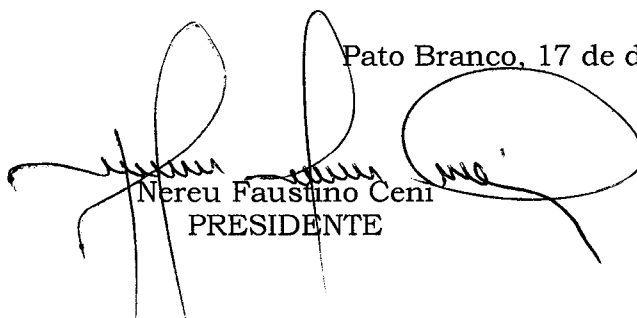
RESOLVE:

Art. 1º - Reduzir o subsídio dos Vereadores, relativo ao mês de novembro de 2.001, para R\$ 1.033,75 (mil e trinta e três reais e setenta e cinco centavos).

Parágrafo único - Da mesma forma reduzir-se o subsídio do Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, para R\$ 1.377,93 (mil e trezentos e setenta e sete reais e noventa e três centavos).

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pato Branco, 17 de dezembro de 2.001.


Nereu Faustino Ceni
PRESIDENTE

DIÁRIO DO POVO

NO XV - EDIÇÃO 2681 - CIRCULAÇÃO REGIONAL - PATO BRANCO, QUINTA-FEIRA, 20 DE DEZEMBRO DE 2001

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO-PR PORTARIA N.º 15, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2.001

O Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 14, inciso III da Lei Orgânica do Município de Pato Branco c/c o art. 29, incisos II, XXI e XXVIII da

Resolução n.º 08, de 15 de dezembro de 1.990 (Regimento Interno) Considerando o disposto no artigo 71 da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2.000, que estabelece que a despesa total com pessoal do Poder Legislativo não poderá ultrapassar em percentual da receita corrente líquida, a despesa verificada no exercício imediatamente anterior, acrescida de 10% (dez por cento); Considerando os cálculos apresentados pela Contadoria da Câmara Municipal de Pato Branco, relativo ao mês de novembro de 2.001, Os quais indicam que as despesas com pessoal extrapolará o percentual a que se refere o art. 71 da Lei Complementar, n.º 1001, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), caso os subsídios dos Srs. Vereadores sejam mantidos nos mesmos valores fixados pela Resolução n.º 06, de 26 de setembro de 2000;

Considerando a inaplicabilidade no presente caso de se promover as providências elencadas no art. 169, & 3º, incisos I e II da Constituição Federal, em razão do que os gastos com pessoal do Poder Legislativo do Município de Pato Branco, incluindo o subsídio dos Vereadores, encontram-se muito aquém do limite estipulado no & 1º do art. 29-A da Constituição federal e no art. 20, inciso III, alínea "a" da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2.000;

Considerando ainda vertiginosa queda da receita corrente líquida ocorrida no mês de novembro, a qual serve de base de cálculo para estabelecimento da despesa total com, o pessoal do Poder Legislativo.

RESOLVE:

Art. 1º - Reduzir o subsídio dos Vereadores, relativo ao mês de novembro de 2001, para R\$ 1.033,75 (Um mil, trinta e três reais e setenta e cinco centavos).

Parágrafo Único - Da mesma forma reduzir-se o subsídio do Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, para R\$ 1.377,93 (Um mil, trezentos e setenta e sete reais e noventa e três centavos).

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pato Branco, 17 de dezembro de 2001.

NEREU FAUSTINO CENI - PRESIDENTE